

DECRETO Nº 266/2013

Dispõe sobre o desmembramento de partes do imóvel: Parte do Lote nº 60, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788, quadro urbano deste município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** de partes do imóvel denominado: **Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788**, de propriedade de **Cleusa Mello de Lima**, quadro urbano deste município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 1099 de 28 de maio de 2013 e ART 20132020825.

Art. 2º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788*, uma área de **358,08 m²** (trezentos e cinqüenta e oito virgula zero oito metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-A*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-B**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 60**

SUDOESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 60**

NOROESTE: Confrontando com a **Rua Mário Ceni.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788*, uma área de **329,26 m²** (Trezentos e vinte e nove virgula vinte e seis metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-B*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-C**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 60**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-A**

NOROESTE: Confrontando com a **Rua Mário Ceni.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788*, uma área de **306,61 m²** (trezentos e seis virgula sessenta e um metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-C*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-D**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 60**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-B**

NOROESTE: Confrontando com a **Rua Mário Ceni.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788*, uma área de **295,77 m²** (duzentos e noventa e cinco virgula setenta e sete metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-D*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-E**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 60**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-C**

NOROESTE: Confrontando com a **Rua Mário Ceni.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 6º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788*, uma área de **299,39 m²** (duzentos e noventa e nove virgula trinta e nove metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-E*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-F**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 60**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-D**

NOROESTE: Confrontando com a **Rua Mário Ceni.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788*, uma área de **313,11 m²** (trezentos e treze virgula onze metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-F*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-G**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 60**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-E**

NOROESTE: Confrontando com a **Rua Mário Ceni.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788*, uma área de **333,04 m²** (trezentos e trinta e três virgula zero quatro metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-G*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-H**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 60**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-F**

NOROESTE: Confrontando com a **Rua Mário Ceni.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo

Art. 9º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788*, uma área de **333,04 m²** (trezentos e trinta e três virgula zero quatro metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-G*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-H**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 60**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 60-F**

NOROESTE: Confrontando com a **Rua Mário Ceni.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo

Art. 10º - Desmembra do imóvel: *Parte do Lote nº 60º, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 24.788*, uma área de **521,09 m²** (Quinhentos e vinte e um virgula zero nove metros quadrados) a qual passa a constituir o *Lote nº 60-I*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a **Rua das Azaléias**

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 60**

SUDOESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 60**

NOROESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 60.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo

Art. 7º - Fica Remanescente o imóvel denominado: *Parte do Lote nº 60, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol*, com área de **8.470,21 m²** (Oito mil quatrocentos e setenta virgula vinte e um metros quadrados), quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº60, Lote 60-I e Rua das Azaléias.**

SUDESTE: Confrontando com o **Loteamento Campo Belo**

SUDOESTE: Confrontando com a **Parte do Lote nº60**

NOROESTE: Confrontando com os **Lotes nº 60-A, 60-B, 60-C, 60-D, 60-E, 60-F, 60-G, 60-H e 60-I.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 206/2011 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI

Prefeito